



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 179

DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Andradas” e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Andradas”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 170. (...)

(...)

V – gratificação de incentivo à docência de 20% (vinte por cento), incidente sobre seu vencimento básico, ao professor de Educação Básica I e II, em regência de classe, incluído o Professor Eventual; (NR)”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de agosto de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal